

EDITAL – PROCESSO Nº 2.783/2024

1. DO OBJETO

1.1. A aquisição de Materiais para Manutenção de Bens Imóveis (Portão e Suporte para Prateleiras), para realizar algumas adequações na Unidade PSE Casa Lar, assistido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais devem atender as seguintes características, conforme planilha abaixo.

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PORTÃO EM METALON REFORÇADO, TAMANHO 220CM ALTURA X 110CM LARGURA, 100 % FECHADO EM CHAPA ONDULADADA, COM PORTAL E CHUBADORES INCLUSOS, FECHADURA PADRÃO NORMAL PARA ABERTURA DO PORTÃO LADO ESQUERDO, COM ACABAMENTO EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR PRETA.	UN	R\$1.233,33	R\$1.233,33
2	8	SUPORE PARA PRATELEIRAS EM METALON REFORÇADO 20X30, SOLDADOS, COM QUATRO NÍVEIS DE ALTURA, COM MEDIDAS EXTERNAS DE 150CM ALTURA E 50CM PROFUNDIDADE, COM ACABAMENTO EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR PRETA.	UN	R\$176,66	R\$1.413,28

3	2	SUPORE PARA PRATELEIRAS EM METALON REFORÇADO 20X30, SOLDADOS, COM QUATRO NÍVEIS DE ALTURA, COM MEDIDAS EXTERNAS DE 150CM ALTURA E 60CM PROFUNDIDADE, COM ACABAMENTO EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR PRETA.	UN	R\$200,00	R\$400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$3.046,61

2.2. O valor estimado da presente contratação/aquisição é de **R\$ 3.046,61 (Três Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos).**

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias a contar da data de consolidação do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição justifica-se para atender as adequações na Unidade PSE Casa Lar, conforme exigidas pelos órgãos reguladores, para proporcionar melhor funcionamento e maior segurança da Unidade.

4.2. O portão será para a criação de uma entrada secundária destinadas principalmente aos servidores da Unidade e ao público visitante. Os suportes serão para fixação de prateleiras reforçadas destinadas ao armazenamento de mantimentos e outros utensílios em um local apropriado.

5. CLASSIFICAÇÃO E CRITERIOS DE SELEÇÃO

5.1. A aquisição de Materiais para Manutenção de Bens Imóveis, se encaixam como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos produtos solicitados é de **7 (Sete) Dias Corridos,**



contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Luís de Montes Belos, Goiás, Rua Serra Dourada, nº 717, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos, Goiás, CEP 76.052-236;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição dos Materiais para Manutenção de Bens Imóveis, com as especificações constantes na ordem de fornecimento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento até 30 dias após a entrega das mercadorias pelo fornecedor no valor fixado na ordem de fornecimento, após a realização da aquisição. Deverá ainda exigir as certidões de regularidade fiscal exigidas na lei 14.133/2021, bem como a nota fiscal do fornecedor.

7.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Entregar produtos do objeto conforme especificações, prazo e local requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os prestadores que não atendam;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização da entrega, os motivos que impossibilitem a



realização do fornecimento dos materiais, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.6. Todos os materiais, profissionais e demais despesas são de responsabilidade da contratada.

8.1.7. Deverá ainda a contratada estar à disposição da contratante no que tange ao objeto, em razões de esclarecimentos de dúvidas e realização da aquisição com eficiência e presteza.

8.1.8. Arcar com todas as despesas provenientes da execução deste contrato e ordem de fornecimento.

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa contratada deverá garantir os produtos de 1ª linha de produção e qualidade, material de acordo com as normas do IMETRO, em conformidade com a lei e conforme especificações contidas no objeto e dentro do prazo requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

10.3. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.3.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Servidor lotado como Coordenador do Departamento de Compras do FMAS, será designado como fiscal e gestor da contratação, responsável por: acompanhamento da qualidade, quantidade, realizar a liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município.

11.2. O servidor designado será responsável por acompanhar e fiscalizar a realização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega dos materiais pelo fornecedor, após a emissão da nota fiscal dos produtos;

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores poderão ser reajustados conforme acordo entre partes desde que não ultrapasse o limite definido na lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações designadas no Art. 155 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação/aquisição estão programadas na seguinte dotação: **0915.08.244.1002.2.131 – Manutenção do Bloco PSE-Proteção Social Especial; 0915.08.122.1002.2.125 – Manutenção do Fundo de Assistência Social; 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.**

16. DA DISPUTA ELETRÔNICA

16.1. A disputa será realizada no portal BNC, <https://bnccompras.com>, no dia 17 de setembro de 2024.

São Luís de Montes Belos - Goiás, 12 de setembro de 2024.

.....
KLEYTON KYARELLO ALVES DIAS
Coordenador Departamento de Compras FMAS